

Cedência de interesse público - consolidação

Foi suscitada a questão de saber se será possível proceder à consolidação da cedência de interesse público de uma trabalhadora com contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, no hospital (...) EPER, que se encontra a exercer funções na Unidade de Saúde da Ilha (...), porquanto, o n.º 9 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada, em anexo, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, parece restringir a possibilidade de consolidação das situações de cedência de interesse público aos casos dos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Cumprir informar:

1. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dispõe no seu artigo 99.º sobre a consolidação da mobilidade na categoria, estabelecendo no n.º 9 que “o disposto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, às situações de cedência de interesse público, sempre que esteja em causa um trabalhador detentor de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e desde que a consolidação se opere na mesma carreira e categoria e que a entidade cessionária corresponda a um empregador público.”

2. Assim, em face do exposto, e no sentido do que invoca o serviço consulente, não se afigura que a trabalhadora, com contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, no hospital (...), EPER, atualmente a exercer funções na Unidade de Saúde da Ilha (...), em regime de cedência de interesse público, possa ver consolidada a sua situação, tal como solicitado, considerando que não reúne os requisitos legais para o efeito, na medida em que não é detentora de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.